



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DOS HOSPITAIS PÚBLICOS ESTADUAIS
DIRETORIA DE SUPERVISÃO E CONTROLE DAS ORGANIZAÇÕES SOCIAIS

CONCURSO DE PROJETOS N. 001/2025
SES 13441/2025

OBJETO: Edital de Concurso de Projetos n. 001/2025 para gerenciamento, operacionalização e execução das atividades e serviços de saúde no Hospital Regional de Araranguá Deputado Affonso Ghizzo (HRA) e Policlínica de Araranguá

ENTIDADE: Instituto Maria Schmitt - IMAS

REANÁLISE TÉCNICA À IMPUGNAÇÃO

TEMPESTIVIDADE

A presente impugnação é tempestiva pois protocolada em 08 de maio às 10:53, atendendo assim o item 4.3 do cronograma estabelecido no edital.

DA IMPUGNAÇÃO

II.I – Dos Critérios de Avaliação da Proposta de Trabalho – tempo de atuação:

a) C1 – Apresentação da Organização Social – Tempo de Atuação no Mercado

Alega a Impugnante que neste subcritério são pontuadas as organizações sociais conforme o tempo de atuação no mercado. Sendo atribuído 1 ponto para aquelas que possuam atuação entre 3 e 5 anos, 2 pontos para atuação entre 6 e 8 anos e, 3 pontos para acima de 8 anos.

No entanto, observa-se que neste item, houve uma alteração substancial comparado ao edital de Concurso de Projetos nº 001/2024 (Processo SES 305179/2024). Neste edital, os 2 pontos eram atribuídos às entidades com atuação entre 6 e 10 anos e, 3 pontos para aquelas com atuação superior a 10 anos.

Resposta:

Inicialmente, importante frisar que tratam-se de editais diferentes e unidades com especificidades e complexidades bem distintas, não cabendo assim justificativa técnica para atribuição diversa em editais de outro concurso de projeto e outra unidade hospitalar, vez que a somatória das propostas técnicas levam diversos fatores.



b) C2 – Capacidade Técnica – experiência em gestão de hospitais de média e alta complexidade:

O edital foi alterado para beneficiar uma entidade, pontuando de forma mais valorosa experiência superior a 8 anos. No entanto, a própria redação do item está confusa. Veja-se:

Comprova, através de declarações legalmente reconhecidas, experiência mínima de 3 anos na gestão de Hospitais, de forma contínua, com atendimento de Média e Alta Complexidade, nos últimos 10 anos. (grifo nosso) No entanto, ao prever a pontuação colocou pontuação máxima para experiência de mais de 8 anos.

Resposta:

Cumpram-se destacar que o Edital assim prevê:

C2 – Capacidade técnica

Comprova, através de declarações legalmente reconhecidas, experiência mínima de 3 anos na gestão de Hospitais, de forma contínua, com atendimento de Média e Alta Complexidade, nos últimos 10 anos.

- Experiência entre 3 e 5 anos = 2 pontos
- Experiência entre 6 e 8 anos = 4 pontos
- Experiência de mais de 8 anos = 6 pontos

Não há divergência técnica e/ou falha passível de correção. **No entanto, a redação foi revisada de forma a tornar mais clara a exigência de experiência mínima de 3 anos contínuos na gestão de hospitais com serviço de Média e Alta Complexidade ao longo dos últimos 10 anos.**

Ou seja, tal exigência visa que sejam contabilizadas experiências a contar do ano de 2015.

c) C2 – Capacidade Técnica – experiência em serviço de UTI Adulto:

Cumpram-se destacar que o Edital assim prevê:

Comprova, através de declarações legalmente reconhecidas, experiência mínima de 2 anos de forma contínua, em serviço de UTI Adulto nos últimos 10 anos.



- Experiência entre 2 e 4 anos = 2 pontos
- Experiência entre 5 e 7 anos = 3 pontos
- Experiência de mais de 8 anos = 5 pontos

Conforme item anterior, não há divergência técnica e/ou falha passível de correção. O presente critério de pontuação deixa claro que a experiência mínima deve ser de 2 anos em serviços de UTI adulto nos últimos 10 anos.

Ou seja, tal exigência visa que sejam contabilizadas experiências a contar do ano de 2015.

d) C2 – Capacidade Técnica – experiência em serviço de UTI Neonatal:

Alega que conforme alíneas b e c da impugnação. Neste também prevê experiência dos últimos 10 anos, pontuando de forma máxima os 8 anos.

Cumpra destacar que o Edital assim prevê:

Comprova, através de declarações legalmente reconhecidas, experiência mínima de 2 anos de forma contínua, em serviço de UTI Neonatal nos últimos 10 anos.

- Experiência entre 2 e 4 anos = 2 pontos
- Experiência entre 5 e 7 anos = 3 pontos
- Experiência de mais de 8 anos = 5 pontos

Ratifica-se que, conforme item anterior, não há divergência técnica e/ou falha passível de correção. O presente critério de pontuação deixa claro que a experiência mínima deve ser de 2 anos contínuos em serviços de UTI neonatal nos últimos 10 anos.

Ou seja, tal exigência visa que sejam contabilizadas experiências a contar do ano de 2015.

II.II – Do número de leitos para cirurgia de urgência e emergência

Consultando-se o processo SES 13441/2025, observa-se que a Secretaria Municipal de Saúde havia questionado a questão referente à capacidade instalada dos leitos, especificamente no que se refere à destinação de apenas cinco leitos para cirurgia de urgência e emergência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DOS HOSPITAIS PÚBLICOS ESTADUAIS
DIRETORIA DE SUPERVISÃO E CONTROLE DAS ORGANIZAÇÕES SOCIAIS

A Secretaria de Estado de Saúde respondeu ao questionamento, através do Ofício 167/2025, nos seguintes termos:

[...] No processo do Edital, somente para fins de cálculo do valor pré-fixado, foi disponibilizado 05 leitos para cirurgias de urgência e emergência com média de permanência de 1,5 dias. Havendo demanda maior de cirurgias de urgência/emergência ou média de permanência maior, o hospital utilizará os leitos destinados à Clínica Cirúrgica. A distribuição e gestão dos leitos será gerenciada pela Direção do Hospital/Organização Social, conforme demanda [...].

A impugnante, atual gestora do HRA, alega que os cinco leitos destinados a cirurgias de urgência e emergência, conforme previsto no processo do Edital, são insuficientes para atender à demanda da unidade e não refletem a realidade atual do hospital. Diante disso, requer que o Estado reanalise o conteúdo do Edital, considerando o impacto dessa limitação na elaboração da proposta financeira.

Resposta:

Considerando que no CNES haviam 28 leitos para Clínica Cirúrgica e na Estimativa de Custos foram previstos 38 leitos no total (05 leitos para cirurgia de urgência/emergência e 33 para cirurgias eletivas);

Considerando que os pacientes de cirurgia de urgência/emergência poderão ocupar leitos vagos independente da especialidade e que há procedimentos cirúrgicos de urgência/emergência realizados em pacientes já internados;

Considerando que a gestão hospitalar deve realizar o giro adequado dos leitos e seguir as regras da Central Estadual de Regulação para o acesso adequado do paciente cirúrgico, e
Considerando que a distribuição e gestão dos leitos será gerenciada pela Direção do Hospital/Organização Social, conforme demanda.

Julgamos parcialmente procedente a solicitação de revisão do quantitativo de leitos para cirurgia de urgência e emergência, passando de 05 (cinco) para 12 (doze) leitos e a média de permanência de 1,5 para 2 dias, mantendo a taxa de ocupação em 90%.



Transcrevemos abaixo o item 1.8 do Anexo XIII - Minuta do Contrato de Gestão, pág. 110, que exemplifica a necessidade de alteração do Edital em virtude da mudança do quantitativo de leitos para cirurgias de urgência e emergência.

“MP III - Assistência Hospitalar - Cirurgias Eletivas

1.8.1. Considerando a série histórica, a demanda informada pela Central Estadual de Regulação e a capacidade instalada para a realização de cirurgias eletivas na unidade hospitalar, o volume mensal estimado é de **389 (trezentos e oitenta e nove) cirurgias/mês**, a serem pagas na modalidade pós fixada.

1.8.1.1. Do volume total mensal previsto de 389 cirurgias/mês, estima-se que, pela capacidade instalada do Hospital, **108 cirurgias/mês possam ser realizadas em regime de Hospital-Dia e 281 cirurgias/mês em regime de internação hospitalar (grifo nosso).**

1.8.1.2. **Do montante de cirurgias mensais previstas para cada regime de internação do item anterior, a EXECUTORA deverá realizar, no mínimo, 75% do volume**, conforme a demanda da Central Estadual de Regulação (grifo nosso).

1.8.1.3. Dentro do volume mínimo de 75% para as cirurgias em regime de internação hospitalar, a EXECUTORA deverá realizar pelo menos 50% das cirurgias na especialidade de Ortopedia (Média e Alta Complexidade) conforme a demanda da Central Estadual de Regulação”.

II.III - Do Dimensionamento – Anexo VII

O edital prevê no Anexo VII o quantitativo mínimo de pessoal necessário para a prestação dos serviços na unidade hospitalar.

Em que pese as previsões de que o número ali previsto é o mínimo que será exigido e de que a responsabilidade pelo cumprimento das normativas é da organização social, observa-se que há grande divergência entre o edital e a realidade do HRA atualmente.

O impugnante questiona o número insuficiente de profissionais designados, assim como a ausência de determinados profissionais que não foram incluídos no quantitativo mínimo estabelecido no Edital, alegando que tais questões são de extrema relevância para a elaboração da proposta técnica e financeira.



Resposta:

O Edital estabelece a quantidade mínima de profissionais (postos de trabalho nas 24 horas) com base na estrutura hospitalar, nos serviços ofertados e nas normativas específicas aplicáveis. A forma de contratação também será considerada relevante, devendo obedecer às normas vigentes e ser fundamentada em estudos de vantajosidade.

O tema sobre formas de contratação pelas Organizações Sociais já fora objeto de consulta ao Tribunal de Contas do Estado de SC processo nº @CON 24/00607502, o que levou à alteração de parte da Cláusula Décima da Minuta do Contrato de Gestão, pág. 92 do Edital, como segue:

10.3.2. Fica autorizada a contratação de pessoa jurídica, independentemente de inexistência de contratação de pessoa física e da área de atuação do profissional (médicos, fonoaudiólogos, nutricionistas, fisioterapeutas e/ou técnicos em radiologia), desde que sigam os princípios norteadores e os ritos dos regulamentos preestabelecidos, com a efetiva comprovação da prestação do serviço, bem como em consonância com a legislação trabalhista e previdenciária.

10.3.3. Para a contratação por meio de pessoa jurídica é vedada a participação de qualquer empresa, associação, cooperativa e entidades congêneres entre a EXECUTORA e a pessoa jurídica dos profissionais que atuarão no Hospital, conforme cláusula anterior.

Importante destacar que os valores indicados na Estimativa de Custos foram definidos com base no valor unitário dos procedimentos e das internações, considerando-se comparações com os serviços próprios da SES/SC e a capacidade instalada e otimizada da unidade hospitalar. Esta estimativa, portanto, não foi calculada com base no dimensionamento de pessoal. Assim, a entidade proponente poderá apresentar proposta com número de profissionais superior ao mínimo exigido, desde que respeitadas as diretrizes estabelecidas no Edital.

Julgamos parcialmente procedente a solicitação de revisão do quantitativo de postos de trabalho do Anexo VII do Edital, como segue:

- a) Anestesiologistas acrescentado 01 posto de trabalho diurno;
- b) Enfermagem internação aumentado 01 posto de trabalho noturno;
- c) Enfermagem núcleos, considerando todos os núcleos, aumentado 01 posto de trabalho;

Red. DSOS

Rua Esteves Júnior, 160 - 11º andar. Centro - Florianópolis / SC - 88.015-130

Telefone: (48) 3664-5590 - e-mail: dsos@saude.sc.gov.br



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DOS HOSPITAIS PÚBLICOS ESTADUAIS
DIRETORIA DE SUPERVISÃO E CONTROLE DAS ORGANIZAÇÕES SOCIAIS

- d) Técnicos de Enfermagem emergência ajustado para 05 postos de trabalho diurno e 05 noturno;
- e) Técnicos de Enfermagem internação Obstétrica acrescentado 01 posto de trabalho diurno;
- f) Técnicos de Enfermagem do Centro Cirúrgico e CME aumentado 01 posto de trabalho diurno e 01 noturno;
- g) Farmacêutico acrescentado 01 posto de trabalho diurno;
- h) Auxiliar de Farmácia e Auxiliar de Serviços Gerais aumentado 01 posto de trabalho diurno e 01 noturno;
- i) Cozinha e copa aumentado 03 postos de trabalho diurno e 01 noturno;
- j) Técnico Segurança acrescentado 01 posto de trabalho;
- k) Portarias já previsto no quantitativo de segurança e recepção;
- l) Setor Administrativo já previsto como auxiliar administrativo nos 17 postos de trabalho, mínimos do Edital.

Os demais quantitativos foram mantidos reforçando que o Edital estabelece o mínimo de profissionais ou postos de trabalho nas 24 horas.

Atenciosamente,

Janine Silveira dos Santos Siqueira

Diretora de Supervisão e Controle das Organizações Sociais
(assinado digitalmente)

Marta Regina Bauer Barbosa

Gerente de Acompanhamento da Execução das Metas Contratuais
(assinado digitalmente)

À Senhora

FLÁVIA ALESSANDRA DOS SANTOS JACQUES

Presidente da Comissão Julgadora do Concurso de Projetos n. 01/2025

Red. DSOS

Rua Esteves Júnior, 160 - 11º andar. Centro - Florianópolis / SC - 88.015-130

Telefone: (48) 3664-5590 - e-mail: dsos@saude.sc.gov.br